



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1995  
PROJETO DE LEI Nº 49/90

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.973/89, de 06 de julho de 1.989".

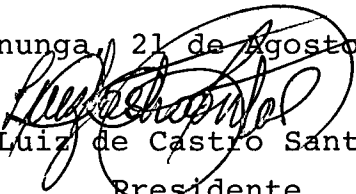
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o Artigo 1º da Lei nº 1.973/89, de 06 de julho de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m<sup>3</sup>/h, inclusive energização; - implantação de 942 metros de adutora de água bruta de Ø 150mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório para - abastecimento da Vila Santa Fé, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de - NCZ\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Agosto de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 49/90

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.973/89, de 06 de julho de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o Artigo 1º da Lei nº 1.973/89, de 06 de julho de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m³/h, inclusive energização; - implantação de 942 metros de adutora de água bruta de Ø 150mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório para - abastecimento da Vila Santa Fé, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de - NCZ\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Jurispiração de Pirassununga, em 06 de julho de 1.990.

Presidente

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY - Prefeito Municipal

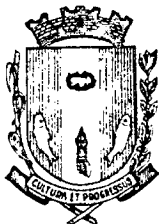
Adoção Municipal

14 Agosto de 1990

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com o presente estamos encaminhando a essa Egrêgia Edilidade, o Projeto de Lei que visa dar nova redação ao Artigo 1º da lei nº 1.973/89, de 06 de julho de 1.989.

O Artigo 1º da citada lei refere-se à celebração de convênio com a Secretaria de Energia e Saneamento visando a construção de obras na Estação de Tratamento de Água (ETA), para abastecimento de água na Vila Santa Fé.

Dentre as obras constou a implantação de 1.260 metros de adutora de água bruta. Acontece que a verba repassada para a execução de tal ítem do convênio, não teve os reajustes que deveriam ter. Por isto, a verba só foi suficiente para a implantação de 942 metros de adutora de água.

E para que a Secretaria possa fechar o processo do convênio, necessário se faz que seja alterada essa metragem, impedindo assim que o convênio fique em aberto, não prejudicando também que novos sejam firmados.

Trata-se, portanto, de adequação dos termos do convênio, às obras efetivamente realizadas.

Por se tratar de medida que visa apenas retificar parte dos termos da lei, requeremos para apreciação do projeto, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

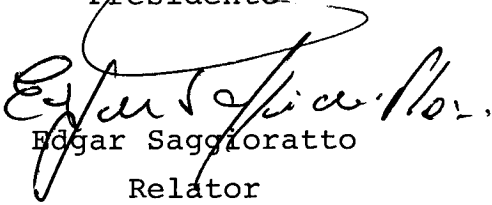
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.973/89, de 06 de julho de 1.989, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

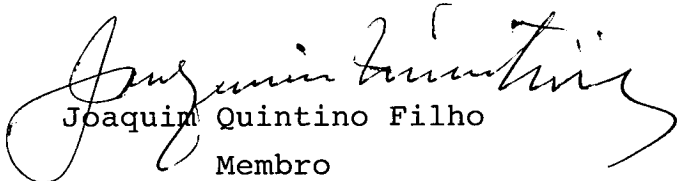
Sala das Comissões, 14/AGOSTO/1990.

  
Nilton Tomás Barbosa

Presidente

  
Edgar Saggioratto

Relator

  
Joaquim Quintino Filho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

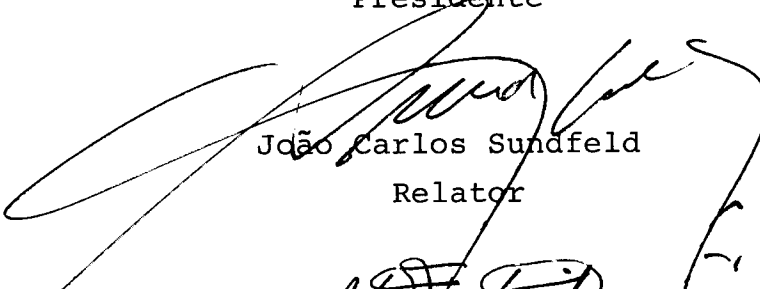
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei ' nº 49/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar no va redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.973/89, de 06 de julho' de 1.989, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/1990.

  
Celso Sinotti

Presidente

  
João Carlos Sundfeld

Relator

  
Artur Fantinato

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.093/90 -

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.973/89, de 06 de julho de 1.989".

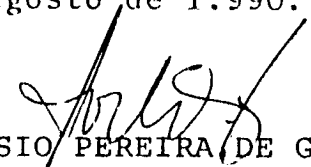
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o Artigo 1º da Lei nº 1.973/89, de 06 de julho de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m<sup>3</sup>/h, inclusive energização; - implantação de 942 metros de adutora de água bruta de Ø 150mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório para - abastecimento da Vila Santa Fé, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de - NCZ\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração